



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

S.S. 22/02/21
AS Comissões.
Lamellen

010

PROJETO DE LEI Nº (de autoria do Legislativo)

Dispõe sobre a criação do Programa Amigo da Escola no âmbito do município de Tatuí

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Amigo da Escola no âmbito do município de Tatuí,

Art. 2º O Programa Amigo da Escola tem por competência a finalidade de autorizar as pessoas físicas e jurídicas a investirem, sob a forma de doação de bens móveis ou imóveis, serviços, materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma, pintura e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas e creches Municipais.

§ 1º O interessado poderá escolher a seu critério a instituição de ensino que receberá a doação.

§ 2º A doação de bens às escolas e creches da Rede Municipal de Ensino deverá ser formalizada mediante termo de Doação, que consignará a descrição e o valor dos objetos da liberalidade, devendo ser feitas diretamente às unidades de ensino. Os bens doados serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas interessadas em aderir o programa serão cadastradas para efeito de atendimento às demandas das reformas nas unidades de ensino municipal em razão da necessidade e da urgência, conforme apontamento

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas que firmarem termos de doação ou acordos de cooperação no âmbito do Programa de que trata esta Lei poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício a instituição de ensino, bem como disporão de espaços para exposição publicitária de seu(s) nome(s), por meio de placas fixadas dentro e fora da instituição de ensino, demonstrando que é Amiga da Escola, pelo período de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

§ 1º Compete ao Executivo Municipal padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino com delimitações no tamanho e na quantidade de propaganda permitidas, devendo ser no mínimo uma placa dentro e uma placa fora da instituição de ensino.

§ 2º Os custos de confecção, fixação e manutenção das placas serão suportados exclusivamente pela pessoa física e jurídica parceira.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

§ 3º O espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congêneres ou casas de jogos, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.

Art. 5º Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito(a) Municipal e pelo Secretário(a) Municipal de Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do referido Programa, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Tatuí.

Art. 6º O Programa Amigo da Escola deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do município.

Art. 7º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá aos participantes nenhuma prerrogativa além das previstas no Art 4º desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo realizará campanhas e ações, por meio das redes sócias e site da Prefeitura e demais ferramentas publicitárias disponíveis, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao programa municipal Amigo da Escola.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 22 de fevereiro de 2021.


FÁBIO VILLA NOVA
Vereador



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

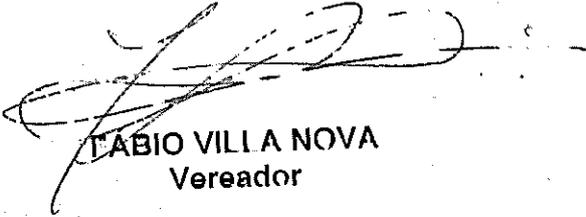
e mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano. O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária.

Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos. Para que isso seja possível, todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do Município essa tarefa.

A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é dar oportunidade para as pessoas físicas e jurídicas participarem ativamente do desenvolvimento sócio educacional do município de Tatuí, tendo em vista que os mesmos irão trazer benefícios para a comunidade e para as escolas e creches do município, criando uma aproximação entre os órgãos públicos e privados, fazendo com que só maiores beneficiários deste projeto sejam os nossos munícipes.


FÁBIO VILLA NOVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 22/02/2021	Hora: 16:07
Projeto de Lei Nº 10/2021	
Autoria: FÁBIO VILLA NOVA	
Assunto: Dispõe sobre a criação do Programa Amigo da Escola no âmbito do município de Tatuí.	

Número de Protocolo
00842/2021